



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PORTARIA COREN-SC Nº 1089 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 CENTRO DE CUSTOS 05.05 Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária

“Designar Coordenação para o Programa de Adesão aos Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária no âmbito do Coren-SC e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 5.905/73, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren/SC 050/2024 e homologado pela Decisão Cofen nº 203/2024 e;

Considerando a Decisão Coren-SC nº 004/2018 que institui o Programa de Adesão aos Protocolos de Enfermagem da Atenção Primária do Coren-SC;

Considerando o disposto no Plano Plurianual 2025/2027, Objetivo Estratégico 1: Objetivo Estratégico 2: “Objetivo Estratégico 2: Fortalecimento das Práticas do Cuidado em Enfermagem”, Iniciativa Estratégica: “2.6 Fortalecer a utilização dos Protocolos de Enfermagem em SC, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Designar a **Enfermeira Elizimara Ferreira Siqueira**, Coren-SC nº 82.888 como Coordenadora do Programa de Adesão aos Protocolos de Atenção Primária no âmbito do Coren-SC;

Art. 2º São atribuições da Coordenação do Programa de Adesão aos Protocolos de Atenção Primária:

- I. Realizar a interlocução necessária para o cumprimento dos objetivos propostos no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022, celebrado entre o Coren-SC e Prefeitura Municipal de Florianópolis por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Coordenar os trabalhos junto às Secretarias Municipais de Saúde com vistas as devidas formalizações dos Termos de Adesão;
- III. Coordenar as atividades de capacitação do público alvo dos Protocolos.
- IV. Responder às indagações de profissionais sobre a área temática, quando instados pelas instâncias do Coren-SC;
- V. Elaborar Pareceres e/ou Instruções Normativas referentes ao tema, quando solicitado;
- VI. Assessorar e orientar à Diretoria e Plenário referente as demandas dos Protocolos.

Art. 3º A avaliação das atividades da Coordenação se dará por meio de apreciação de relatórios consubstanciados, elaborados semestralmente e dirigidos à Presidência do Coren-SC, indicando todas as ações executadas e, as ações planejadas para o semestre subsequente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de verbas indenizatórias pela Coordenação quando no exercício das atribuições descritas no artigo 2º.

Art. 5º Para concretizar o pagamento, a beneficiária deverá apresentar a documentação nos termos da legislação vigente no Coren-SC que trata dos pagamentos das verbas indenizatórias, inclusive àquelas relativas à Coordenação de Comissão.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 14 de novembro de 2025.

Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC 33.234-ENF
Presidente

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Coren-SC 60.207-ENF
Primeira-Secretária